PROJETO DE LEI Nº _____/2026.

INSTITUI A POLÍTICA “MOBILIDADE COM ASSISTÊNCIA ANIMAL”, ESTABELECENDO DIRETRIZES PARA O ACESSO DE ANIMAIS DE ASSISTÊNCIA EMOCIONAL E ANIMAIS DE SERVIÇO NO TRANSPORTE COLETIVO TERRESTRE DE PASSAGEIROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

LEI:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para garantir o acesso de animais de assistência emocional e animais de serviço no transporte coletivo terrestre de passageiros no âmbito do Município de Boa Vista – RR, com o objetivo de promover inclusão, acessibilidade e o direito à mobilidade urbana.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – animal de assistência emocional: aquele destinado a oferecer suporte terapêutico a pessoas com transtornos ou condições de saúde mental, mediante indicação profissional;

II – animal de serviço: aquele treinado para auxiliar pessoas com deficiência ou outras condições que demandem apoio específico em suas atividades diárias.

§1º Entre os animais de serviço incluem-se, entre outros:

I – cães-guia, destinados a auxiliar pessoas com deficiência visual;

II – cães ouvintes, treinados para auxiliar pessoas com deficiência auditiva;

III – cães de alerta médico, treinados para identificar alterações fisiológicas, como crises convulsivas ou variações glicêmicas;

IV – cães de assistência à mobilidade, destinados a auxiliar pessoas com mobilidade reduzida;

V – cães de assistência para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), destinados a auxiliar na segurança, interação e suporte comportamental.

Art. 3º As diretrizes previstas nesta Lei têm como objetivos:

I – promover a inclusão e acessibilidade de pessoas que dependem de animais de assistência;

II – assegurar tratamento digno e não discriminatório aos usuários do transporte coletivo;

III – contribuir para a garantia do direito à mobilidade urbana;

IV – estimular práticas inclusivas no sistema de transporte público municipal.

Art. 4º O acesso de animais de assistência emocional e animais de serviço ao transporte coletivo terrestre de passageiros não poderá ensejar cobrança adicional de tarifa ao usuário, observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 5º A regulamentação das condições de acesso, permanência e transporte dos animais de que trata esta Lei será realizada pelo Poder Executivo, observadas as normas de segurança, saúde pública e funcionamento do sistema de transporte coletivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, em 26 de março de 2026.

GENILSON COSTA E SILVA:64617653287

Assinado digitalmente por GENILSON COSTA E SILVA:64617653287
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=11717421000154, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLIDERSIS, OU=RFB e-CPF A3, CN=GENILSON COSTA E SILVA:64617653287
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.26 10:53:14-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

GENILSON COSTA E SILVA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, denominado “Lei Mobilidade com Assistência Animal”, tem como finalidade instituir diretrizes que garantam o acesso de animais de assistência emocional e animais de serviço no transporte coletivo terrestre de passageiros no Município de Boa Vista, promovendo maior inclusão social, acessibilidade e respeito aos direitos das pessoas que dependem desses animais para sua autonomia, segurança e bem-estar.

Os animais de serviço e de assistência emocional desempenham papel fundamental na vida de muitas pessoas, especialmente aquelas que possuem deficiência ou condições de saúde que exigem suporte contínuo. Esses animais contribuem significativamente para a mobilidade, a segurança e a estabilidade emocional de seus tutores, auxiliando no enfrentamento de desafios cotidianos e permitindo maior independência em suas atividades diárias.

A Constituição Federal estabelece como fundamentos da República a dignidade da pessoa humana e a promoção do bem de todos, sem qualquer forma de discriminação. Nesse mesmo sentido, a Lei Federal nº 13.146/2015, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, reforça a necessidade de eliminar barreiras que dificultem o acesso das pessoas com deficiência aos serviços públicos, incluindo o transporte coletivo.

Garantir condições adequadas de mobilidade urbana para pessoas acompanhadas de animais de assistência representa medida importante para a promoção da inclusão e da cidadania. O transporte público é um serviço essencial para o exercício pleno do direito de ir e vir, sendo fundamental que esteja preparado para atender de forma digna e respeitosa todos os usuários.

A presente proposta busca estabelecer diretrizes que orientem o acesso desses animais ao transporte coletivo municipal, respeitando as normas de segurança e deixando ao Poder Executivo a regulamentação das condições necessárias para sua aplicação. Dessa forma, promove-se o equilíbrio entre a garantia de direitos e a adequada organização do serviço público.

Assim, a Lei Mobilidade com Assistência Animal representa um avanço na construção de uma cidade mais inclusiva, humana e acessível, fortalecendo o compromisso do Município de Boa Vista com políticas públicas voltadas à mobilidade urbana, à acessibilidade e ao respeito à diversidade.

Diante da relevância social da matéria e dos benefícios que a proposta pode trazer à população, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Boa Vista – RR, em 26 de março de 2026.

GENILSON COSTA E SILVA:64617653287

Assinado digitalmente por GENILSON COSTA E SILVA:64617653287
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=11717421000154, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLIDERSIS, OU=RFB e-CPF A3, CN=GENILSON COSTA E SILVA:64617653287
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.26 10:53:47-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

GENILSON COSTA E SILVA
Vereador